



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PORTARIA N. 51 DE 23 DE MAIO DE 2024**

Indica as unidades judiciárias que estarão aptas a receber prestação de serviço em regime de cooperação nos cartórios e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução GP/CGJ n. 14 de 29 de julho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Indicar as seguintes unidades para receber a prestação de serviço em regime de cooperação de 5 (cinco) servidores, no período de 01 de junho de 2024 a 30 de junho de 2024:

- 1) Blumenau - Vara de Execuções Penais
- 2) Garopaba - Vara Única
- 3) Itajaí - Vara de Execuções Penais
- 4) Itajaí - Vara Regional de Garantias
- 5) São José - Vara Regional de Execuções Penais;
- 6) Tubarão - 2ª Vara Criminal

**Art. 2º.** Indicar a Vara Criminal da comarca de Brusque para receber a prestação de serviço em regime de cooperação de 10 (dez) servidores, no período de 1 de junho de 2024 a 30 de junho de 2024.

**Art. 3º.** Indicar a Vara Regional de Garantias da comarca da Capital para receber a prestação de serviço em regime de cooperação de 3 (três) servidores, no período de 1 de junho de 2024 a 30 de junho de 2024.

**Art. 4º.** Os pedidos deverão ser formalizados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta portaria e orientações quanto ao procedimento encontram-se no [link Cooperação Cartórios e Divisões de Tramitação Remota](#).

**Art. 5º.** Determinar a comunicação do teor desta Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas, para ciência e providências.

**Art. 6º.** Determinar a disponibilização desta Portaria no portal do servidor em [Cooperação Cartórios e Divisões de Tramitação Remota](#) e a

sua publicação por uma vez no Diário da Justiça Eletrônico.

**Art. 7º** Determinar a cientificação do conteúdo desta portaria, por e-mail, ao juiz e à chefia de cartório das varas selecionadas, listadas nos arts. 1º, 2º e 3º.

**Parágrafo único.** Na hipótese da unidade beneficiada não indicar servidores para a cooperação deverá comunicar este Órgão, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impossibilidade de indicação para que outra unidade possa ser beneficiada.

Desembargador **Luiz Antônio Zanini Forneroli**

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Zanini Forneroli, Corregedor-Geral da Justiça**, em 28/05/2024, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8235675** e o código CRC **690DC719**.